

durante 12 meses e os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º»

29 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, (*Assinatura ilegível.*)

300022357

### Declaração (extracto) n.º 20/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado, provisoriamente, pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 01/82, a fl. 11 v.º do livro n.º 1 das Uniãos, Federações e Confederações e considera-se efectuado em 10 de Julho de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo pelo averbamento n.º 9 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

«Denominação — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (anteriormente denominada União das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

Sede — Rua de Oliveira Monteiro, 356, Porto.

Fins — promover o quadro de valores comuns às instituições particulares de solidariedade social, procurando, muito em particular, preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social, de modo especial no que respeita à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania, acautelando a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de acção, bem como da sua liberdade de actuação, desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento social e luta contra a exclusão social, representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social, coordenar a actividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas, promover o desenvolvimento da acção das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respectivos fins, contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.»

3 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.*

3000223648

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

### Alvará (extracto) n.º 2/2007

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, foi decidido, em 28 de Julho de 2006, pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, conceder o presente alvará ao estabelecimento denominado Colégio O Brinquinho, L.<sup>da</sup>, sito na Rua de Manuel Marques, 14, Matoeira, 2500-743 Vidais, freguesia de Vidais, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, propriedade da firma Colégio O Brinquinho, L.<sup>da</sup>

A actividade e respectiva lotação máxima autorizada são as seguintes, nos termos do Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 52 crianças (sendo 7 até à idade de aquisição da marcha).

Foi este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso no Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.

28 de Julho de 2006. — O Director, *Fernando Gonçalves.*

3000212901

## Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

### Despacho n.º 947/2007

O financiamento supletivo de atribuição de ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência existente desde 1990 visa possibilitar o acesso por parte daquelas pessoas a produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado de forma a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na actividade ou restrições na sua participação.

Têm sido objecto de financiamento as ajudas técnicas/tecnologias de apoio constantes de uma lista elaborada com base na classificação ISO. A lista homologada em 2001 foi elaborada por uma equipa de peritos, antes da publicação da classificação ISO 9999-2002, que veio alterar a designação de algumas ajudas técnicas, bem como dos respectivos códigos.

Para obviar a esta questão procedeu-se à rectificação da lista homologada em 2001 de acordo com a classificação ISO 9999-2002, para que no ano de 2007 as prescrições possam indicar o código e a designação correcta de acordo com aquela classificação e correspondente à ajuda técnica/tecnologia de apoio prescrita.

Assim, homologo a lista de ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência (anexo 1), para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007.

29 de Dezembro de 2006. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal.*

### ANEXO I

#### Lista homologada

ISSO	Designação	Níveis de prescrição
04 03	Auxiliares de terapêutica respiratória . . .	3
04 06	Auxiliares de terapêutica circulatória . . .	3
04 06 06	Meias elásticas para os membros inferiores e superiores . . . . .	1-2-3
04 12 09	Cintas e fundas para hérnias . . . . .	2-3
04 15 06	Unidades para diálise peritoneal contínua ambulatório (DPCA) . . . . .	2-3
04 19	Ajudas para doseamento de medicamentos . . . . .	2-3
04 19 21	Ajudas para dosagem nas seringas . . . . .	2-3
04 27 09	Estimuladores musculares não usados com ortóteses . . . . .	3
04 33	Ajudas para prevenção de escaras decúbito . . . . .	1-2-3
04 48 21	Planos inclinados . . . . .	3
05 03	Auxiliares de terapia e treino da comunicação . . . . .	3
05 06	Ajudas para treino de comunicação aumentativa e alternativa . . . . .	3
06 03	Conjunto de ortóteses para a coluna . . .	2-3
06 06	Conjunto de ortóteses dos membros superiores . . . . .	2-3
06 12	Conjunto de ortóteses dos membros inferiores . . . . .	2-3
06 18	Conjunto de próteses para o membro superior . . . . .	2-3
06 21	Próteses cosméticas e não funcionais para o membro superior . . . . .	2-3
06 24	Conjunto de próteses para o membro inferior . . . . .	2-3
06 27	Próteses cosméticas e não funcionais para o membro inferior . . . . .	2-3
06 30	Outras próteses não dos membros . . . . .	1-2-3
06 33 06	Calçado ortopédico fabricado por medida . . . . .	2-3
06 33 09	Sapato estandardizado adaptado . . . . .	2-3
09 06	Ajudas protectoras usadas no corpo . . .	2-3
09 09	Ajudas para vestir e despir . . . . .	2-3
09 12	Ajudas para higiene pessoal . . . . .	1-2-3
09 15	Ajudas para traqueostomia . . . . .	2-3
09 18	Ajudas de ostomia . . . . .	1-2-3
09 24	Sistemas colectores de urina . . . . .	1-2-3
09 27	Colectores de urina . . . . .	1-2-3
09 30	Fraldas e pensos . . . . .	1-2-3

ISSO	Designação	Níveis de prescrição
09 33 03	Cadeiras de banho/chuveiro (com ou sem rodas), tábuas de banho, bancos, encostos e assentos .....	1-2-3
09 33 27	Ajudas para diminuir o comprimento e profundidade da banheira .....	1-2-3
09 33 36	Ajudas para secagem do próprio .....	1-2-3
09 36	Ajudas para a manicura e pedicura .....	(*) 3
09 51	Relógios .....	3
09 54	Ajudas para a actividade sexual .....	3
12 03	Auxiliares de marcha manejados por um braço .....	1-2-3
12 06	Auxiliares de marcha manejados pelos dois braços .....	1-2-3
12 09	Carros especiais .....	(*) 3
12 12	Adaptações para carros .....	(*) 3
12 16 06	Ciclomotores e motocicletas de três rodas .....	(*) 3
12 18 06	Triciclos com pedais .....	(*) 3
12 18 09	Triciclos com propulsão manual .....	(*) 3
12 21 03	Cadeiras de rodas de controlo manual .....	1-2-3
12 21 06	Cadeiras de rodas de controlo bimanual com rodas grandes atrás .....	1-2-3
12 21 09	Cadeiras de rodas de controlo bimanual com rodas grandes à frente .....	1-2-3
12 21 12	Cadeiras de rodas controladas por alavanca bimanual .....	1-2-3
12 21 15	Cadeiras de rodas com controlo unilateral .....	(*) 2-3
12 21 18	Cadeiras de rodas com propulsão pelos pés .....	1-2-3
12 21 21	Cadeiras de rodas motorizadas .....	1-2-3
12 21 24	Cadeiras de rodas eléctricas com direcção manual .....	1-2-3
12 21 27	Cadeiras de rodas eléctricas com comando de direcção assistida .....	1-2-3
12 21 33	Sistemas de cadeiras de rodas .....	(*) 2-3
12 24	Acessórios de cadeiras de rodas .....	1-2-3
12 27 03	Cadeiras de empurrar .....	1-2-3
12 27 15	Gatinhadores e pranchas rolantes .....	2-3
12 30	Auxiliares de transferência .....	1-2-3
12 36	Auxiliares de elevação .....	2-3
12 39	Auxiliares de orientação .....	3
12 39 03	Bengalas brancas .....	1-2-3
15 03	Ajudas para preparação de comidas e bebidas .....	(*) 3
15 09	Ajudas para comer e beber .....	(*) 3
18 09	Mobiliário para sentar .....	(*) 3
18 12	Camas .....	1-2-3
18 18	Dispositivos de apoio .....	1-2-3
18 30	Transportadores verticais .....	3
18 30 15	Rampas portáteis .....	1-2-3
18 30 18	Rampas fixas .....	1-2-3
18 33	Equipamento de segurança para habitação e outros locais .....	3
21 03	Ajudas ópticas .....	3
21 06	Ajudas electro-ópticas .....	3
21 10	Unidades de saída e acessórios para o computador, máquinas de escrever e calculadoras .....	(*) 3
21 12	Computadores .....	(*) 3
21 15	Máquinas de escrever e processadores de texto .....	(*) 3
21 24	Ajudas para desenhar e escrita manual .....	3
21 33 06	Gravadores de Vídeo .....	(**) 3
21 33 09	Descodificadores de texto de vídeo (texto TV) .....	(**) 3
21 36	Telefones e ajudas telefónicas .....	(**) 3
21 42	Ajudas para a comunicação face a face .....	3
21 45	Ajudas para audição .....	3
21 48	Ajudas para a sinalização .....	3
21 51	Sistemas de alarme .....	3
21 54	Materiais de leitura alternativa .....	3
24 04	Ajudas para a marcação e indicação .....	3
24 06	Ajudas para accionamento de recipientes .....	3
24 09	Comandos e dispositivos de accionamento .....	(*) 3
24 10	Unidades de entrada para computadores equipamentos electrónicos .....	3

ISSO	Designação	Níveis de prescrição
24 18	Ajudas para assistir e ou substituir a função da mão e ou dos dedos .....	3
24 21	Ajudas para alcançar à distância .....	3
24 24	Ajudas para posicionamento .....	3
24 27	Ajudas para fixação .....	3
30 03	Brinquedos .....	3
30 06	Jogos .....	3
30 18	Instrumentos de artifice, materiais e equipamento .....	3

(\*) Estes níveis pressupõem uma consulta especializada, nomeadamente dos hospitais da rede hospitalar existente e ou dos centros especializados através do médico e de uma equipa de reabilitação ou equipas diferenciadas de nível 2 e 3, conforme a situação.  
(\*\*) Incluem-se as tecnologias que proporcionam o acesso aos equipamentos e aos serviços das comunicações móveis de terceira geração e de televisão digital vocacionados para pessoas com deficiência.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte

#### Despacho (extracto) n.º 948/2007

Por despacho do Ministro da Saúde de 30 de Novembro de 2006, foram autorizadas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, foram exonerados o Dr. Jorge Manuel de Oliveira Gonçalves do cargo de delegado concelhio de saúde de Penafiel e o Dr. Luís Manuel Miranda de Castro do cargo de adjunto do delegado concelhio de saúde de Vila do Conde e nomeado o Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, chefe de serviço de saúde pública, no cargo de delegado concelhio de saúde de Penafiel.

28 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Judite Oliveira*.

### Centro de Histocompatibilidade do Centro

#### Despacho n.º 949/2007

Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2006, é nomeado, após cabimentação e homologação, precedendo concurso, assessor superior da carreira técnica superior de saúde, escalão 1, índice 195, António José Martinho Gomes Teixeira, assessor da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Centro, ficando na mesma data exonerado do anterior lugar, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho de homologação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — A Directora, *Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais*.

### Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

#### Aviso n.º 898/2007

#### Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe

1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de Novembro de 2006, no uso de competência própria que lhe é conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de enfermeiro-chefe, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão